



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 1/2018  
(Ao Projeto de Lei nº 80/2018)**

“Fica suprimido os lotes 15 e 16 do Setor 313, conforme ficha cadastral Municipal do Projeto de Lei Nº 80/2018.”

Art. 1º Fica suprimido os lotes 15 e 16, Setor 313, quadra 41, da localidade Novo Curumim. Sendo a matrícula do Lote 15, o Nº 100.823 e do Lote 16, a matrícula Nº 100.824.

Art. 2º Esta Emenda Supressiva entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das comissões, em 26 de novembro de 2018.

**Comissão de Orçamento e Finanças**

Vereador Claudio K. Schwartzaupt:.....

Vereador Lindonês K. dos Santos:..... *Lindonês K. dos Santos*

Vereadora Lucimara Silva:.....

Vereador Lucas Vieira:..... *Lucas Vieira*

Vereador Maicon Gonçalves:..... *Maicon Gonçalves de Oliveira*



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda supressiva se faz necessária para a futura construção da sede do Múltiplo Uso Municipal.

Sala das comissões, em 26 de novembro de 2018.

**Comissão de Orçamento e Finanças**

Vereador Claudio K. Schwartzaupt:.....

Vereador Lindonês K. dos Santos:.....

Vereadora Lucimara Silva:.....

Vereador Lucas Vieira:.....

Vereador Maicon Gonçalves:.....

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

**Parecer da Emenda Supressiva:** 01/2018

**Processo:** 80/2018

**Data:** 26 de Novembro de 2018

**Matéria:** Fica suprimido os lotes 15 e 16 do Setor 313, conforme ficha cadastral Municipal do Projeto de Lei Nº 80/2018.

**Autor:** Comissão de Orçamento e Finanças.

**Relator:** Lucimara da Silva

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Fica suprimido os lotes 15 e 16 do Setor 313, conforme ficha cadastral Municipal do Projeto de Lei Nº 80/2018.

### Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 26 de setembro de 2018 e tem como objetivo "Ficam suprimido os lotes 15 e 16 do Setor 313, conforme ficha cadastral Municipal do Projeto de Lei Nº 80/2018".

### Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta no Regimento Interno em seu Artigo 183, I.

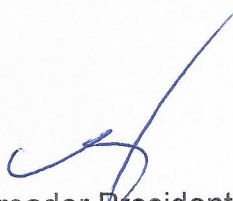
Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se a necessidade de suprir os lotes para futura construção do Múltiplo Uso.



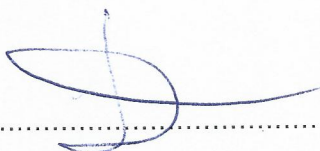
**Conclusão do Voto:**

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 2018.



Vereador Presidente



Vereador.....

**Pelas conclusões:**



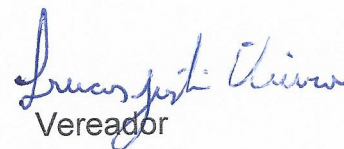
Vereador



Vereador



Vereador



Vereador